

Regulamento Geral de Acesso ao Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades

Artigo 1º

Objecto

1. O presente regulamento visa definir as condições de acesso, os direitos e as obrigações para a participação de estudantes no Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades.

Artigo 2º

Gestão do Programa

1. A Gestão do Programa é da competência do Reitor / Presidente de cada Instituição de Ensino Superior participante.
2. Os gabinetes de relações internacionais das unidades orgânicas da instituição de ensino superior asseguram a execução dos actos que no âmbito daquela gestão forem praticados.

Artigo 3º

Condições do Programa

1. O intercâmbio de estudantes ao abrigo do programa implica o acordo prévio da instituição de origem e da instituição de acolhimento.
2. A aceitação do intercâmbio por parte da instituição de ensino superior anfitriã está dependente da entrega da '*Ficha de candidatura*' e documentos anexos com, pelo menos, dois meses de antecedência em relação ao início do período de estudos previsto.
3. O número máximo de beneficiários de bolsas a atribuir a cada instituição de ensino superior é fixado por carta a enviar anualmente pelo banco ao Reitor/Presidente de cada instituição.

Artigo 4º

Requisitos de admissão aos programas de intercâmbio

1. Para poder participar em programas de intercâmbio, o estudante deverá:

- a) Estar matriculado como aluno regular na instituição de ensino superior de origem;
- b) Ter um bom ou excelente histórico escolar;
- c) Satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos pela instituição de ensino superior de origem e pela instituição de ensino superior anfitriã.

Artigo 5º

Obrigações dos participantes

Os estudantes admitidos no programa de intercâmbio deverão:

- a) Permanecer matriculados em tempo integral e pagar taxas escolares e outras despesas na instituição de ensino superior de origem;
- b) Concordar em efectuar um período de estudos com uma duração de um semestre em tempo integral na instituição de ensino superior anfitriã de acordo com um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes das instituições do ensino superior envolvidas;
- c) Escolher cursos na instituição de ensino superior anfitriã que possam ser considerados para o seu curriculum na instituição de ensino superior de origem e que perfaçam, preferencialmente 30 créditos ECTS ou equivalente, por semestre;
- d) Contratar um plano de seguro de vida e cobertura médico hospitalar de acordo com os padrões estabelecidos pelas instituições do ensino superior anfitriãs contratantes (tipo PB4);
- e) Responsabilizar-se pelos gastos decorrentes do transporte, alojamento e refeições;
- f) Entrega da *'Declaração de Estada'* e do *'Relatório de Estudante'* no final do período de intercâmbio nos gabinetes de relações internacionais das unidades orgânicas.
- g) Ter uma conta bancária no B.S.T. de forma a lhe ser depositado o subsídio.

Artigo 6º

Direitos dos participantes

1. Aos alunos beneficiários do programa será concedido um subsídio destinado a custear os encargos com a viagem para o país de destino e custos de estadia, no montante de 2.300 € entregues à instituição de ensino superior numa conta junto do Banco Santander Totta SA que, por sua vez, transferirá para uma conta em nome do aluno beneficiário junto do mesmo banco.
2. A instituição de ensino superior anfitriã não cobra taxas de inscrição, admissão ou matrícula aos participantes.
3. A instituição de ensino superior anfitriã concorda em auxiliar os estudantes de intercâmbio a encontrar alojamento apropriado, sempre que possível, em residências universitárias.
4. A TAP concordou em flexibilizar os mínimos e máximos de estadia das tarifas mais baixas entre Portugal e Brasil e vice-versa, bem como os prazos de antecedência de marcação em relação ao dia da reserva para os estudantes incluídos neste programa. Para usufruir destas vantagens os alunos devem contactar o serviço de Vendas Directas pelo telefone 213179170 ou vendas.directas@tap.pt.

Artigo 7º

Implementação

1. As unidades orgânicas designarão um coordenador responsável pelo plano de implementação do programa nas respectivas unidades orgânicas, cabendo-lhe, designadamente, a preparação dos planos de estudo e a distribuição e actualização das estatísticas pertinentes sobre a participação no mesmo.
2. As unidades orgânicas são responsáveis pela promoção do programa de intercâmbio para os seus estudantes, fornecendo todos os documentos e informações aos candidatos sobre os programas de estudo disponíveis.
3. Os estudantes seleccionados têm de assinar na Reitoria / Presidência da instituição de ensino superior um contrato que lhes confere o estatuto

de estudante de intercâmbio. A assinatura deverá ocorrer, pelo menos, uma semana antes do início da mobilidade.

4. A conversão dos créditos obtidos na instituição de ensino superior anfitriã é da responsabilidade das unidades orgânicas, sendo sempre necessária a apresentação do *Certificado de Transcrição de Notas*, emitido pela instituição de ensino superior anfitriã.

Artigo 8º

Incumprimento

1. O não cumprimento das normas deste regulamento por parte do estudante, poderá determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos e/ou a restituição da bolsa eventualmente concedida.

Artigo 9º

Omissões

1. Os casos não previstos no presente regulamento serão postos à consideração da comissão criada para implementar e dar seguimento a este programa, no âmbito do convênio com o Santander Universidades.